LEI Nº 1.745/2013, de 21 de Outubro de 2013.

Certifico e dou fe que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 21.10.13
Administrativo

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER EM COMODATA IMÓVEL QUE ESPECIFICA," e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a pactuar com o Sr. Janiê Machado de Azevedo, inscrita no CPF sob nº 359.956.961-49, domiciliado e residente na Rua do Contorno Qd 07, Lt 05, s/nº Setor Vila São João, na cidade de Crixás-GO, do ramo de carvoaria , comodato pelo prazo até 31.12.2016, da área de 3.960,88 metros quadrados,objeto do registro 6.074 do Cartório de Registro de Imóvel de Crixás-GO, conforme cópia da certidão imobiliária, mapa e memorial descrito anexos que ficam fazendo parte integrante desta lei, para construção de uma Carvoaria com o reaproveitamento de podas de árvores.

§ 1º- Decorrido o prazo, comodato poderá ser prorrogado por igual prazo ou inferior.

§ 2º- Findo o comodato, o imóvel reverterá automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhum indenização ou compensação.

Art. 2º. O comodatário não poderá ceder o bem ora cedido em comodato no topo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município de Crixás-GO.

Art. 3º. Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de comodato de que trata esta lei, o comodatário deverá apresentar projeto detalhado as atividades a serem desenvolvidas, bem como projeto de construção no imóvel, se necessário.

§ 1º - O comodatário deverá iniciar as atividades no prazer de 06 meses, relatando-se mensalmente ao exercício municipal até conclusão.

§ 2º - A documentação e liberação junto aos órgãos responsáveis, inclusive ambiental, ficarão a cardo do comodatário.

Art. 4. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações do comodatário, no imóvel referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 5ª – Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedido em comodato ficarão a carga do comodatário.

Art. 6º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalização do comodato ou a extinção do comodatário farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município,as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS - ESTADO DE GOIÁS, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO

PREFEITO MUNICIPAL

ADM. 2013/2016